



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 04/09/2026

Edição nº 2106/Ano IX

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 38.174, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026	2
DECRETO Nº 38.175, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026	2
DECRETO Nº 38.176, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026	4
DECRETO Nº 38.178, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026	9
PORTARIA Nº 1.080, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026	10
PORTARIA Nº 1.081, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026	10
PORTARIA Nº 1.086, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026	10
PORTARIA Nº 1.087, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11
COMUNICADO SEDUC Nº 99/2026 GABINETE COMISSÃO ORGANIZADORA DO PRÊMIO PRÁTICAS QUE INSPIRAM - EDIÇÃO 2026	11
EDITAL SEDUC Nº 38/2026 SELEÇÃO DO PRÊMIO "PRÁTICAS QUE INSPIRAM", NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	14
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 58/2026	14
EDITAL Nº 87/2026	14
EDITAL Nº 88/2026	15
EDITAL Nº 89/2026	15
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	16
PARCERIA ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	16
TERMO DE ADITAMENTO 01/2026 AO CONTRATO 10/2026	16
TERMO DE ADITAMENTO 01/2026 AO CONTRATO 11/2026	17
TERMO DE ADITAMENTO 06/2026 AO CONTRATO 130/2023	17
TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE DENOMINADA: ASSOCIAÇÃO BOAS NOVAS DE AÇÃO SOCIAL	17
TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE DENOMINADA: ASSOCIAÇÃO DE ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO DO PROJETO CAMERATA - PROCAM	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA	18
EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 01/09/2026	18
EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 02/09/2026	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	19
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21
PORTARIA INTERNA Nº 130/2026	21
PORTARIA INTERNA Nº 131/2026	21





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 38.174, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Concede sepultura gratuita e perpétua.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o extinto foi servidor público do Município e atendendo ao requerido no Protocolo nº 91.574/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso I do artigo 240 da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, sepultura gratuita e perpétua no Cemitério Municipal Campal "Tuffi Athia", jazigo da quadra C sub lote: 22-36, onde foram inumados os restos mortais do Senhor **Onival da Silva Cardoso**, em 31 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 1º de setembro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: a8787e89-d424-462e-b122-21ab02b76fe1

DECRETO Nº 38.175, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Aprova a Resolução nº 31/2026 da Prudenprev.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 242 de 30 de julho de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 31/2026, expedida pela PRUDENPREV, que nomeia nova Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, com a manutenção integral das atribuições originalmente previstas na Resolução nº 22/2023, aprovada pelo Decreto nº 34.530/2023.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 38.095/2026.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 1º de setembro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO





Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.

A SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Presidente Prudente/SP, PRUDENPREV, no uso das atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a prévia aprovação em concurso público como requisito para a investidura em cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 242/2026, instaurado com a finalidade de promover as providências necessárias à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da PRUDENPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição da Comissão Especial anteriormente designada, de modo a assegurar a adequada organização, acompanhamento e fiscalização dos atos relacionados à realização do certame;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos administrativos relacionados ao concurso público, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a nova composição da Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público da PRUDENPREV, integrada pelos seguintes membros:

TITULARES:

- I - Maurício Tadeu Wojcik Orlandini, Presidente;
- II - Maria Clarice Soares Bittencourt;
- III - Fernando Pereira Castilho.

SUPLENTE:

- I - Judite Almeida de Souza Bulhões;
- II - Flaviane Olivette.

Art. 2º Permanecem integralmente mantidas as atribuições conferidas à Comissão Especial pela Resolução nº 22/2023, competindo-lhe, especialmente, acompanhar e fiscalizar a execução de todas as etapas do concurso público, em articulação com a empresa contratada para sua realização, bem como:

- I - acompanhar a elaboração e a publicação dos editais e demais atos do certame;
- II - acompanhar a aplicação das provas e as demais etapas previstas no edital;
- III - acompanhar a análise dos resultados e dos recursos apresentados pelos candidatos;
- IV - prestar as informações necessárias aos órgãos de controle, quando solicitadas;
- V - submeter à Superintendência os atos e providências que dependam de deliberação da autoridade competente; e
- VI - praticar os demais atos necessários ao regular acompanhamento e fiscalização do concurso público, nos limites das atribuições estabelecidas na regulamentação aplicável e no respectivo edital.

Art. 3º O exercício das funções atribuídas aos membros da Comissão Especial será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de remuneração ou gratificação específica.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão observar as hipóteses legais de impedimento e suspeição, especialmente quando presente circunstância capaz de comprometer ou suscitar dúvida razoável quanto à imparcialidade necessária ao exercício de suas atribuições.

§ 1º O membro da Comissão deverá declarar-se impedido, especialmente, quando:





I -possuir relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com candidato inscrito no concurso público;

II -possuir interesse direto ou indireto no resultado do certame;

III - tiver participado diretamente da elaboração de questões ou provas, quando tal atividade não estiver compreendida entre as atribuições regularmente estabelecidas para a Comissão; ou

IV - estiver presente outra circunstância prevista na legislação ou regulamentação aplicável que possa comprometer sua atuação imparcial.

§ 2º A ocorrência de hipótese de impedimento ou suspeição deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao Presidente da Comissão para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º O concurso público será regido pelo respectivo edital, no qual serão estabelecidos os cargos, o número de vagas, os requisitos para investidura, os vencimentos, a jornada de trabalho, as etapas do certame, os critérios de avaliação e as demais condições necessárias à seleção dos candidatos, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A Comissão Especial permanecerá constituída até a conclusão dos trabalhos relacionados ao concurso público e será extinta após a homologação final do certame, ressalvadas eventuais providências administrativas posteriores que, por sua natureza, dependam de sua atuação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da PRUDENPREV.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 28/2026.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 1º de setembro de 2026.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ

Gerente Administrativa e Financeira

Código identificador: 64ba4892-056d-4b04-b3ea-7f283da816a6

DECRETO Nº 38.176, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Institui Comissão Interdisciplinar destinada à realização de estudos relacionados à aposentadoria especial dos servidores públicos municipais com deficiência e dos servidores que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à associação desses agentes, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO que a Previdência Social constitui direito social fundamental e instrumento de proteção destinado a assegurar cobertura aos riscos sociais, devendo sua regulamentação observar os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da dignidade da pessoa humana, da isonomia, da eficiência administrativa e do equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §§ 4º-A e 4º-C, da Constituição Federal, que admite a adoção de idade e tempo de contribuição diferenciados para a aposentadoria dos servidores públicos com deficiência e dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à associação desses agentes, nos termos de lei complementar do respectivo ente federativo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito do Município de Presidente Prudente, mediante lei complementar municipal que estabeleça os requisitos de elegibilidade, os critérios de avaliação e comprovação, os procedimentos administrativos, a forma de cálculo dos benefícios e os mecanismos de controle aplicáveis;





CONSIDERANDO a necessidade de análise da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, das normas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social, da legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos precedentes judiciais pertinentes, como parâmetros para a elaboração da disciplina normativa municipal;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal e os demais precedentes relacionados à aplicação, no que couber, das regras do Regime Geral de Previdência Social à aposentadoria especial dos servidores públicos enquanto inexistente legislação própria do ente federativo;

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e das normas gerais expedidas pelo Ministério da Previdência Social relativas à organização e ao funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO que a regulamentação da aposentadoria especial demanda avaliação integrada de aspectos jurídicos, previdenciários, médicos, funcionais, ambientais, administrativos, financeiros, orçamentários e atuariais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a caracterização da deficiência, a determinação de seu grau e a verificação do período de exercício laboral nessa condição, bem como para a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a elaboração, emissão, atualização, validação, guarda e análise dos documentos técnicos, funcionais, médicos, ambientais e previdenciários indispensáveis à instrução dos respectivos benefícios;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pela Procuradoria Jurídica, consubstanciada no Memorando nº 205/2025, em trâmite pela plataforma 1DocPRUDENPREV, no sentido da constituição de Comissão Interdisciplinar para análise e elaboração de diretrizes para a edição de disciplina normativa relativa à concessão da aposentadoria especial dos servidores públicos expostos a agentes nocivos à saúde e da aposentadoria da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a participação de representantes das áreas jurídica, previdenciária, administrativa, financeira e de saúde e segurança do trabalho permitirá o exame multidisciplinar da matéria, contribuindo para a construção de instrumento normativo juridicamente seguro, tecnicamente adequado, atuarialmente sustentável e operacionalmente exequível;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interdisciplinar destinada à realização de estudos técnicos e à elaboração de proposta de disciplina normativa relativa:

I – à aposentadoria especial dos servidores públicos municipais com deficiência; e

II – à aposentadoria especial dos servidores públicos municipais que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à associação desses agentes.

§1º A Comissão terá natureza temporária, consultiva, técnica e propositiva, não possuindo competência para editar minutas, conceder benefícios previdenciários, reconhecer individualmente tempo especial ou decidir requerimentos administrativos concretos.

§ 2º Os trabalhos da Comissão deverão observar a Constituição Federal, a legislação federal e municipal, as normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, a jurisprudência dos Tribunais Superiores e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da segurança jurídica e do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º A Comissão Interdisciplinar será composta pelos seguintes servidores:

I – Cleberson Aparecido de Moraes Silva, representante da Prudenprev - Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente;

II – Lorrayne Cristina Nascimento do Amaral Farias, representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos;

III – Vanessa Soares Costa, representante do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;

IV – Mizaél Brandão Junior, representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – Juliana Poletto Nochi, representante da Secretaria Municipal de Finanças; e

VI – Salvador Cruz Neto, Coordenador Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

§ 1º A coordenação dos trabalhos será exercida pelo representante da PRUDENPREV, a quem competirá convocar e conduzir as reuniões, organizar





as pautas, distribuir as atividades e acompanhar o cumprimento do cronograma.

§ 2º A Comissão escolherá, entre seus integrantes, um Secretário, responsável pela elaboração das atas, organização dos documentos e consolidação dos registros dos trabalhos.

§ 3º Em caso de afastamento, impedimento ou impossibilidade de participação de algum membro, o órgão representado deverá indicar servidor substituto, preferencialmente com formação ou experiência compatível com a matéria.

§ 4º Os órgãos de origem deverão assegurar aos membros as condições necessárias ao desempenho das atividades da Comissão, sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus cargos ou funções.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão Interdisciplinar:

I – examinar o regime constitucional aplicável às aposentadorias diferenciadas dos servidores públicos com deficiência e dos servidores expostos a agentes nocivos prejudiciais à saúde;

II – analisar a legislação federal, as normas gerais expedidas pelo Ministério da Previdência Social, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos demais Tribunais Superiores, bem como as orientações técnicas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social;

III – levantar e sistematizar a legislação municipal vigente relacionada à previdência, ao quadro de pessoal, à saúde ocupacional, à segurança do trabalho, à perícia médica, à avaliação biopsicossocial e às condições ambientais de trabalho;

IV – identificar os cargos, funções, unidades administrativas e ambientes de trabalho em que possa existir exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde, sem que esse levantamento implique reconhecimento automático de atividade ou tempo especial;

V – avaliar a disponibilidade, a integridade, a atualidade e a suficiência dos documentos relativos às condições ambientais de trabalho, inclusive laudos técnicos, programas de prevenção, perfis profissiográficos, registros funcionais, prontuários ocupacionais e demais elementos técnicos pertinentes;

VI – estudar os critérios objetivos aplicáveis à comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos, considerando a natureza do agente, os limites de tolerância, a intensidade, a concentração, a habitualidade, a permanência, a metodologia de avaliação e a existência de medidas de proteção coletiva e individual;

VII – analisar os procedimentos relacionados à emissão, conferência, retificação, validação, guarda e disponibilização dos documentos destinados à comprovação das condições especiais de trabalho;

VIII – estudar os critérios aplicáveis à caracterização da pessoa com deficiência, à definição dos graus de deficiência e à fixação da data provável de início da deficiência;

IX – analisar as metodologias de avaliação médica, funcional e biopsicossocial da deficiência, observadas a atuação multiprofissional e interdisciplinar e as normas aplicáveis;

X – examinar os critérios para contagem do tempo de contribuição exercido na condição de pessoa com deficiência, inclusive nas hipóteses de alteração do grau de deficiência no decorrer do período contributivo;

XI – estudar a possibilidade jurídica e os limites para conversão, compensação, averbação e certificação de períodos especiais, observadas as regras constitucionais e legais vigentes em cada período;

XII – estudar os requisitos constitucionais e legais relativos à idade, ao tempo de contribuição, ao tempo de efetivo exercício no serviço público efetivo, ao tempo no cargo efetivo e às demais condições de acesso aos benefícios;

XIII – analisar os critérios aplicáveis ao cálculo, reajustamento e revisão dos proventos, considerando a data de ingresso do servidor, o direito adquirido, as regras de transição e a legislação previdenciária municipal;

XIV – identificar os possíveis impactos administrativos, operacionais, orçamentários, financeiros e atuariais decorrentes de eventual regulamentação municipal;

XV – solicitar, quando necessário, a elaboração de estudo atuarial específico, com projeção dos possíveis impactos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social municipal;

XIV – analisar a distribuição de competências entre a PRUDENPREV, a Secretaria Municipal de Administração, o Serviço Especializado em





Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, a perícia médica, a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos e os demais órgãos envolvidos;

XVII – identificar a necessidade de revisão periódica dos laudos ambientais, dos registros funcionais, das avaliações e dos procedimentos administrativos;

XVIII – examinar experiências normativas adotadas por outros entes federativos, utilizando-as como subsídio comparativo, observadas a autonomia e a realidade administrativa, financeira e previdenciária do Município;

XIX – promover, quando necessário, reuniões técnicas com servidores, especialistas, entidades representativas, profissionais de saúde e segurança do trabalho, assessoria atuarial e demais órgãos que possam contribuir para os estudos;

XX – elaborar relatório técnico conclusivo contendo o diagnóstico da situação municipal, os fundamentos jurídicos e técnicos analisados, os possíveis impactos da regulamentação, os riscos identificados e as recomendações da Comissão; e

XXI – elaborar, com fundamento nos estudos realizados e nas conclusões do relatório técnico, anteprojeto de lei destinado à disciplina da matéria, para posterior submissão à análise jurídica e às providências cabíveis pelos órgãos competentes;

XXII – exercer outras atividades técnicas diretamente relacionadas ao objeto deste Decreto.

Parágrafo único. O anteprojeto de lei elaborado pela Comissão terá caráter técnico, consultivo e propositivo, não implicando exercício de competência legislativa, emissão de parecer jurídico ou decisão quanto à adoção da medida normativa.

CAPÍTULO III

DA DISTINÇÃO ENTRE OS BENEFÍCIOS

Art. 4º A Comissão deverá tratar separadamente, em seus estudos, as matérias relativas:

I – à aposentadoria do servidor público municipal com deficiência; e

II – à aposentadoria do servidor público municipal submetido à efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à associação desses agentes.

Parágrafo único. A distinção prevista no *caput* deverá considerar os requisitos, as formas de avaliação, os meios de prova, os procedimentos administrativos e os critérios próprios de cada modalidade de aposentadoria, evitando-se a indevida equiparação entre deficiência, incapacidade laboral, insalubridade, periculosidade e exposição previdenciariamente qualificada.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Comissão reunir-se-á mediante convocação de seu Coordenador, ordinariamente de acordo com o cronograma aprovado na primeira reunião e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, devendo eventuais divergências relevantes serem registradas em ata e também no relatório conclusivo.

§ 3º O quórum mínimo para a realização das reuniões será da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 4º De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

I – data, horário e modalidade da reunião;

II – identificação dos participantes;

III – matérias discutidas;

IV – deliberações adotadas;

V – atribuições distribuídas; e

VI – prazos definidos.





Art. 6º A Comissão poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações, documentos, levantamentos, pareceres e apoio técnico necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, observadas as respectivas competências administrativas e as regras de proteção de dados pessoais.

§ 1º Os órgãos e entidades municipais deverão colaborar com a Comissão, disponibilizando, sempre que possível, os elementos técnicos, funcionais e administrativos necessários à realização dos estudos.

§ 2º O acesso a informações médicas, funcionais ou pessoais ficará restrito aos dados estritamente necessários à finalidade dos trabalhos, com observância do sigilo profissional, da legislação de proteção de dados pessoais e das demais normas aplicáveis.

Art. 7º A Comissão poderá convidar, sem direito a voto:

I - servidores de outros órgãos ou unidades municipais;

II - profissionais das áreas de medicina do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, serviço social, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, atuária, contabilidade e previdência;

III - representantes da assessoria atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

IV - representantes de entidades sindicais ou associativas;

V - especialistas e representantes de outros Regimes Próprios de Previdência Social; e

VI - outros colaboradores cuja participação seja considerada relevante.

Parágrafo único. A participação dos convidados terá caráter exclusivamente técnico, consultivo e colaborativo.

CAPÍTULO V

DO PRAZO E DO RELATÓRIO CONCLUSIVO

Art. 8º A Comissão concluirá seus trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Coordenador.

§ 2º A Comissão deverá apresentar, no mínimo:

I - plano de trabalho e cronograma de atividades;

II - diagnóstico da situação normativa, documental e operacional do Município;

III - levantamento dos possíveis impactos jurídicos, administrativos, financeiros, orçamentários e atuariais;

IV - identificação dos riscos, limitações e providências necessárias à eventual regulamentação da matéria; e

V - relatório técnico conclusivo contendo as análises realizadas e as recomendações da Comissão.

Art. 9º O relatório técnico conclusivo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Prudenprev, para conhecimento, análise e deliberação quanto às providências administrativas ou legislativas que entender cabíveis.

§ 1º O relatório técnico conclusivo e a proposta de texto normativo ou anteprojeto de lei poderão ser submetidos à Procuradoria Jurídica, à assessoria atuarial e aos demais órgãos municipais envolvidos, para as manifestações e adequações pertinentes.

§ 2º As conclusões da Comissão possuem caráter técnico, consultivo e propositivo e não vinculam o Chefe do Poder Executivo quanto à conveniência, à oportunidade, à forma ou ao conteúdo das medidas eventualmente adotadas.

§ 3º O anteprojeto de lei elaborado pela Comissão será encaminhado aos órgãos municipais legalmente competentes para análise jurídica, adequação formal e adoção das providências necessárias à sua eventual tramitação legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional, gratificação, jeton ou





qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 11 Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses em relação às matérias submetidas à sua análise.

Art. 12 A instituição da Comissão e a elaboração dos estudos não implicam:

I - reconhecimento automático de direito à aposentadoria especial;

II - enquadramento de cargo, função, categoria profissional ou ambiente de trabalho como atividade especial;

III - reconhecimento automático da condição ou do grau de deficiência;

IV - dispensa da apresentação e da análise individualizada dos documentos exigidos pela legislação;

V - reconhecimento automático de períodos contributivos como especiais; ou

VI - antecipação dos efeitos de eventual legislação municipal.

Art. 13 Os casos omissos relacionados ao funcionamento da Comissão serão decididos por seu Coordenador, sem prejuízo da submissão das questões jurídicas relevantes à Procuradoria da Prudenpreve Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 1º de setembro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

PEDRO ANDERSON DA SILVA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: ac8ef4a3-daf7-4f3c-b0c9-cda1a1a4d330

DECRETO Nº 38.178, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Nomeia candidatos aprovados em concurso público.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no concurso público realizado em 11 de dezembro de 2022 e homologado em 24 de fevereiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os candidatos aprovados para os seguintes cargos:

Analista Jurídico

1. Maria Eduarda Scofoni Borges

Fiscal de Comércio

1. Gustavo Gimenes da Silva





Art. 2º Os candidatos aprovados mencionados no artigo 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de setembro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: a5127c3e-968b-476e-bfe3-591030409ced

PORTARIA Nº 1.080, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 240, de 27 de julho de 2026, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do § 3º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **Neide Salome da Silva**, nomeada em caráter efetivo em 1º de outubro de 2014, no cargo de Cozinheira, readaptada à função de Porteiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três vírgula cinco por cento), totalizando 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: f9d73199-1f0d-486f-a5b3-c1a31e4aac78

PORTARIA Nº 1.081, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 008, de 8 de janeiro de 2026, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do § 3º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **Vera Lucia de Oliveira**, nomeada em caráter efetivo em 16 de agosto de 2006, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três vírgula cinco por cento), totalizando 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 16 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 2b5b0961-ab63-43a1-a045-a82614817a76

PORTARIA Nº 1.086, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 255, de 7 de agosto de 2026, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre





a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do § 2º do artigo 73 e dos §§ 3º e 4º do artigo 79, ambos da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **Marcia Cristina da Silva Toledo**, nomeada em caráter efetivo em 23 de março de 1995, no cargo de Escriturário I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os seguintes benefícios:

I - gratificação de função, Nível I, 5/10 (cinco décimos), a partir de 1º de outubro de 2004;

II - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três vírgula cinco por cento), totalizando 56% (cinquenta e seis por cento), a partir de 4 de agosto de 2025;

III - sexta parte, a partir de 28 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 79ad47c8-b42b-4222-b19c-4b11d50b1272

PORTARIA Nº 1.087, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026**CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

ADMINISTRAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 258, de 11 de agosto de 2026, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **Marcia Regina Pereira Orbolato**, nomeada em caráter efetivo em 13 de março de 1996, no cargo de Escriturário I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes benefícios:

I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três vírgula cinco por cento), totalizando 56% (cinquenta e seis por cento), a partir de 10 de maio de 2025;

II - sexta parte, a partir de 13 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 7143a5b3-077c-4fbd-8fcf-ab94703f9bbe

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**COMUNICADO SEDUC Nº 99/2026 GABINETE | COMISSÃO ORGANIZADORA DO PRÊMIO PRÁTICAS QUE INSPIRAM - EDIÇÃO 2026**

Presidente Prudente, 03 de setembro de 2026.

Assunto: Orientações para a etapa 2 (apresentação oral) do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” - 2026

1. Tempo e formato

- Cada participante terá 10 minutos para apresentação oral.
- Em seguida, a banca poderá realizar perguntas por até 5 minutos.
- Deve-se fazer uso de apresentação de *slides* como apoio visual. Para isso, é obrigatório o uso do modelo disponível em [Template - apresentação de slides - Fase 2 \(para download\)](#), que deve ser baixado para possibilitar a edição e salvamento.

Atenção: os tópicos escritos em vermelho no Template não deverão constar na apresentação final, eles servem apenas para orientar a confecção dos *slides*.





- São permitidos vídeos curtos, desde que incorporados e com tempo total máximo de 1 minuto.
- Será permitido o uso de materiais físicos como: produções das crianças / estudantes / comunidade escolar e outros que se fizerem pertinentes.

A intenção é garantir igualdade de condições e ritmo claro para a banca.

2. Critérios de avaliação para a apresentação oral

Os critérios da Etapa 2 dialogam com os da Etapa 1, porém observam aspectos que só emergem quando o docente apresenta e reflete ao vivo:

Critério	Pontuação máxima
Domínio do conteúdo	30
Conexão entre portfólio e apresentação oral (evidências de implementação do trabalho)	25
Comunicação clara, objetiva e correta da norma padrão da língua	20
Organização e planejamento da apresentação	15
Adequação ao tempo disponível	10
TOTAL	100

3. Postura esperada e orientações éticas

- O uso de fotografias deve respeitar o ECA e a LGPD e ser devidamente autorizado pelos(as) responsáveis legais.
- O foco deve estar na prática, não na escola, nem na equipe gestora ou história pessoal do docente.
- O tom esperado é profissional, propositivo e reflexivo.
- A apresentação deve respeitar a diversidade, a inclusão e os princípios da rede municipal de ensino.
- Informamos que os avaliadores foram orientados a não aceitar qualquer tipo de brinde ou presentes dos(as) candidatos(as).

4. Erros comuns a EVITAR

- Leitura do portfólio.
- Apresentação de sequências extensas de fotos sem análise.
- Uso de textos longos nos slides.
- Uso da apresentação como propaganda da escola.
- Desrespeito ao tempo estipulado.

O que se busca na apresentação é qualidade reflexiva, não volume de slides.

Atenciosamente,





Comissão Organizadora do Prêmio Práticas que inspiram - Edição 2026

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 1b4510a9-a315-419a-97ed-0ef5f875d632

EDITAL SEDUC Nº 38/2026 SELEÇÃO DO PRÊMIO “PRÁTICAS QUE INSPIRAM”, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.**Divulgação e Convocação dos Candidatos Classificados para a Etapa 2 (apresentação oral) do Concurso Práticas que inspiram - 2026**

A Comissão Organizadora torna público o resultado da primeira etapa do Concurso *Práticas que inspiram*, em conformidade com o regulamento da Edição 2026. Ficam convocados os candidatos relacionados no item I deste documento para participar da segunda etapa do concurso, a ser realizada no dia 15 de setembro, nos locais e horários estipulados na tabela.

Salienta-se que o intervalo de cinco minutos previsto entre uma apresentação e outra deverá ser usado para a organização dos materiais e que eventuais atrasos acarretará em desconto no tempo de apresentação. Orientações específicas sobre apresentação oral constam no Comunicado Seduc nº 99/2026.

I. DOS CONVOCADOS, ENSALAMENTO E HORÁRIOS DE APRESENTAÇÃO

CATEGORIA I - EDUCADORES Local: CEFORPPE - BIBLIOTECA	
Convocados	Horário da Apresentação
CARLA MANUELA BARBARA BELIZARIO	18h00 - 18h15
MARLI APARECIDA RAIMUNDO SOARES	18h20 - 18h35
VISLAINE DE MOURA NAZARO	18h40 - 18h55
CATEGORIA II - GESTORES ESCOLARES Local: CEFORPPE - SALA 12	
Convocados	Horário da Apresentação
ANA CLAUDIA TEIXEIRA TINTA	18h00 - 18h15
ÉMILE DE OLIVEIRA AZEVEDO TIEZZI	18h20 - 18h35
JULIANE FRANCISCHETI MARTINS	18h40 - 18h55
KARINE EUGÊNIA DA SILVA COLNAGO	19h00 - 19h15
MARCIA REGINA BORGES	19h20 - 19h35
RENATA APARECIDA GRILLO DE SOUZA SILVA	19h40 - 19h55
CATEGORIA III - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL Local: CEFORPPE - SALA 02	
Convocados	Horário da Apresentação
ANA LÍVIA DA SILVA SANTOS	18h00 - 18h15
DEISE APARECIDA DE OLIVEIRA	18h20 - 18h35
DEISE APARECIDA GARCIA	18h40 - 18h55
DIEGO RIBEIRO ALEIXO	19h00 - 19h15
IZABELA FACCIOLI LOPES	19h20 - 19h35





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 04/09/2026

Edição nº 2106/Ano IX

Página 14

JÚLIA PICIULA PERES	19h40 - 19h55
RONALDO DESIDERIO CASTANGE	20h00 - 20h15
VANESSA DE SOUZA MONTEIRO	20h20 - 20h35
CATEGORIA IV - PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL Local: CEFORPPE -SALA 04	
Convocados	Horário da Apresentação
ADRIANE BUCHWITZ DEL TREJO	18h00 - 18h15
ANTONIO MARCOS ALVES FAILLI	18h20 - 18h35
EDCLER DA SILVA DIAS	18h40 - 18h55
ISABELA SIQUEIRA FERNANDES	19h00 - 19h15
LILIAN CRISTINA DE FARIA RIBEIRO	19h20 - 19h35
PATRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA	19h40 - 19h55
ROSANGELA APARECIDA CASTRO SERAFIM	20h00 - 20h15
VIVIAN PRAXEDES GIMENES SILVA	20h20 - 20h35
VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA AMORIM	20h40 - 20h55

Presidente Prudente, 03 de setembro de 2026.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: ecb5081f-adc3-4c78-a21a-1ae5bf8c289e

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 58/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — EDITAL: 58/2026 — MODALIDADE: Pregão Eletrônico — OBJETO: Registro de preços para futura aquisição e sementes, mudas e insumos para o Horto Florestal e Horta Municipal — ABERTURA: às 09:00 hs do dia 22/09/2026 - INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4440, 39024456 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 03 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo Barcello - Assessor de Compras Governamentais

Código identificador: 180625ea-cb5b-4e91-b7fe-05c89487ffa3

EDITAL Nº 87/2026

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 -GIOVANE BOZETTE MAZINI 39549451852.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial; 15055927000104; Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1: (em branco), CN=RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
Date: 2026-09-04T08:30:00-0300



CNPJ: 40.991.090/0001-44

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 156/2026 - Série "SNO" de 02 de setembro de 2026.

Presidente Prudente, 02 de setembro de 2026.

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Código identificador: 57351321-42bf-44a0-bc6c-190f426d009f

EDITAL Nº 88/2026

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 -TRANSCAROLINA LTDA.

CNPJ: 54.099.201/0001-17

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 594/2026 - Série "AB" de 01 de setembro de 2026.

2 - TRANSCAROLINA LTDA.

CNPJ: 54.099.201/0001-17

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 595/2026 - Série "AB" de 01 de setembro de 2026.

3 - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

CNPJ: 44.861.854/0017-03

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 596/2026 - Série "AB" de 01 de setembro de 2026.

Presidente Prudente, 03 de setembro de 2026.

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Código identificador: f78803d3-25ea-4e51-a7ac-bcf985dea54b

EDITAL Nº 89/2026

De notificação, lançamento e cobrança relativo ao **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. A CFMT - Coordenadoria de Fiscalização e Modernização Tributária da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - IZABELA DA COSTA VIEIRA PASSARIM PRODUcoes

CNPJ: 20.215.087/0001-21

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 140/2026 - Série "SNO" de 14 de agosto de 2026.

Presidente Prudente, 03 de setembro de 2026.

David Jabes

Respondendo pela CFMT





NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	03/09/2026	11.736,00
CENTRO POP	03/09/2026	20.000,00

Presidente Prudente, 03 de Setembro de 2026.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Secretário Municipal de Finanças

Código identificador: a23f9255-61f2-4a28-9a3c-08097e4199a2

PARCERIA ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Interessada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ORQUESTRA DE METAIS E PERCUSSÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE**CNPJ:** 41.096.415/0001-98**Assunto:** Parceria entre administração pública e organização da sociedade civil; Legislação: Lei Complementar Federal 13019/2014, Lei Municipal nº 11.954/2026.

DECISÃO

Nos termos do caput do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou porque as metas somente poderão ser atingidas por uma entidade específica, hipótese que se caracteriza, especialmente, quando a parceria decorrer de transferência para organização autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (inciso II).

No caso concreto, a Lei Municipal nº 11.954/2026 identifica de modo expresso e individualizado a entidade destinatária dos recursos — Associação Cultural Orquestra de Metais e Percussão de Presidente Prudente, com CNPJ próprio —, bem como o objeto da parceria e o valor do repasse, atendendo com precisão à moldura normativa do art. 31, inciso II. A subsunção do caso à hipótese legal está, portanto, correta, e este parecer a confirma.

Divulgue-se esta decisão no site oficial da Municipalidade.

Presidente Prudente, 17 de junho de 2026.

Atenciosamente,

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES

Secretário Municipal de Cultura

Código identificador: 7f05bc3b-62f4-47ef-855c-6ec00e76315d

TERMO DE ADITAMENTO 01/2026 AO CONTRATO 10/2026





CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: GIOVANI TRANSPORTES, TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME - Pregão Eletrônico Nº 133/2025 OBJETO: Prestação de serviços de transporte de alunos - Região 01 - Perímetro Rural e Urbano FUNDAMENTO: Fica o objeto do contrato descrito no preâmbulo acrescido no importe total de R\$ 94.603,32, equivalente a 12% do mesmo, o que enseja um valor contratual total de R\$ 882.964,32, com fundamento legal no artigo 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº 14133/2021, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 26.296/2025. ASSINATURA: 20/07/2026

Código identificador: 0195b6a5-f695-4bae-ab51-b40020c0984e

TERMO DE ADITAMENTO 01/2026 AO CONTRATO 11/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: GIOVANI TRANSPORTES, TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME - Pregão Eletrônico Nº 133/2025 OBJETO: Prestação de serviços de transporte de alunos - Região 03 - Perímetro Rural e Urbano FUNDAMENTO: Fica o objeto do contrato descrito no preâmbulo acrescido no importe total de R\$ 62.992,94, equivalente a 12% do mesmo, o que enseja um valor contratual total de R\$ 587.934,14, com fundamento legal no artigo 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº 14133/2021, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 26.296/2025. ASSINATURA: 20/07/2026

Código identificador: d9107b15-5ce7-491d-ac2d-2c1035cf067d

TERMO DE ADITAMENTO 06/2026 AO CONTRATO 130/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: S GRÁFICA LTDA - Pregão Eletrônico nº 63/2023 OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE PROVAS PARA AS 52 UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO: Fica aditado o contrato indicado no preâmbulo, de maneira que fica reduzido o seu valor em R\$ 40.886,96, o que enseja um valor contratual final de R\$ 175.837,23, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 32787/2023. ASSINATURA: 31/08/2026

Código identificador: f542d2f7-9a8c-48b6-8e75-4cb80810df50

TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE DENOMINADA: ASSOCIAÇÃO BOAS NOVAS DE AÇÃO SOCIAL

Interessada: Associação Boas Novas de Ação Social

CNPJ: 45.702.306/0001-28

Assunto: parceria entre administração pública e organização da sociedade civil; Legislação: Lei Federal 13019/2014.

DECISÃO

Considerando os termos do PARECER JURÍDICO NORMATIVO Nº 01/2025, bem como o fato de que a organização da sociedade civil citada nos autos têm entre suas atividades serviços voltados para ações da Cultura e encontra-se previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva pasta, nos termos do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, decido, com base no art. 32, § 2º do mesmo diploma legal, pela dispensa de chamamento público para a presente parceria, para que se firme termo de fomento com a entidade denominada: Associação Boas Novas de Ação Social.

Divulgue-se esta decisão no site oficial da Municipalidade.

Presidente Prudente, 26 de junho de 2026.

Atenciosamente,

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES

Secretário Municipal de Cultura

Código identificador: 8bd9071e-ea29-489e-a3ae-3825a25e981e

TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE DENOMINADA: ASSOCIAÇÃO DE ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO DO PROJETO CAMERATA - PROCAM

Interessada: ASSOCIAÇÃO DE ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO DO PROJETO CAMERATA - PROCAM





CNPJ: 49.421.822/0001-35

Assunto: parceria entre administração pública e organização da sociedade civil; Legislação: lei federal 13019/2014.

DECISÃO

Considerando os termos do PARECER JURÍDICO NORMATIVO Nº 01/2025, bem como o fato de que a organização da sociedade civil citada nos autos têm suas atividades e serviços voltados para a área da Cultura e encontra-se previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva pasta, nos termos do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, decido, com base no art. 32, § 2º do mesmo diploma legal, pela dispensa de chamamento público para a presente parceria, para que se firme termo de fomento com a entidade denominada: ASSOCIAÇÃO DE ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO DO PROJETO CAMERATA - PROCAM.

Divulgue-se esta decisão no site oficial da Municipalidade.

Presidente Prudente, 17 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES

Secretário Municipal de Cultura

Código identificador: 74a9e65e-46f4-40e9-a17c-b4a03b17aaa9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 01/09/2026****EDITAL JARI DEFERIDO - INDEFERIDO 01/09/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB

Nos termos do Art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 01/09/2026, os recursos interpostos contra as penalidades de multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação.

PROCESSO	Nº DO AUTO	PLACA	RESULTADO
2016/2026	A430107531	PYM7252	DEFERIDO
2280/2026	T430150339	FDP9212	DEFERIDO
2270/2026	V430267628	GGL4G64	INDEFERIDO
2279/2026	T430146372	FDP9212	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 03 de setembro de 2026.

RODNEI RENA RODRIGUES

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública





EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 02/09/2026

EDITAL JARI DEFERIDO - INDEFERIDO 02/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB

Nos termos do Art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 02/09/2026, os recursos interpostos contra as penalidades de multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação.

PROCESSO	Nº DO AUTO	PLACA	RESULTADO
2286/2026	K430963933	GJL4F35	DEFERIDO
2287/2026	A430006398	DTQ4709	INDEFERIDO
2288/2026	A430006450	DTQ4709	INDEFERIDO
2281/2026	T430091702	EDG0H58	INDEFERIDO
0996/2026	T430137348	DYU0103	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 03 de setembro de 2026.

RODNEI RENA RODRIGUES

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

Código identificador: 39310900-8945-408b-94b8-f8e0c0702385

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

LUCIANA DE MATTOS FLORES

Cad. Imóvel: 0501880001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6911/2026 - Data da Infração: 02/09/2026

Prazo: 21/09/2026 - Valor: 391,31 UFM

LUCIANA DE MATTOS FLORES

Cad. Imóvel: 0501880001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 6912/2026 - Data da Infração: 02/09/2026

Prazo: 21/09/2026

Obs: executar limpeza em geral no imóvel

THAIS CAROLINE DE SOUZA MATOS

Cad. Imóvel: 0634310001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 6913/2026 - Data da Infração: 02/09/2026



**Prazo:** 21/09/2026**Obs:** conforme relato do vizinho n 345 houve possível invasão do muro de seu imóvel**JOSE APARECIDO DE SOUZA****Cad. Imóvel:** 0399140001**Irregularidade:** 6 - Outros**Auto de Infração:** 6914/2026 - **Data da Infração:** 02/09/2026**Prazo:** 21/09/2026**Obs:** remover rampa do passeio público**LUCINEIDE PARIZZI MENOSSI****Cad. Imóvel:** 0500160001**Irregularidade:** 3 - Reparo de calçada**Auto de Infração:** 6915/2026 - **Data da Infração:** 02/09/2026**Prazo:** 21/09/2026 - **Valor:** 1000,00 UFM**LUCINEIDE PARIZZI MENOSSI****Cad. Imóvel:** 0500160001**Irregularidade:** 5 - Remoção de entulho e material de construção**Auto de Infração:** 6916/2026 - **Data da Infração:** 02/09/2026**Prazo:** 08/09/2026 - **Valor:** 40,00 UFM**DORIVAL FOZ****Cad. Imóvel:** 0262940001**Irregularidade:** 19 - Retirada de materiais, equipamentos e resíduos**Auto de Infração:** 6917/2026 - **Data da Infração:** 02/09/2026**Prazo:** 15/09/2026 - **Valor:** 50,00 UFM**FLORENTINO KOKI HIEDA****Cad. Imóvel:** 0262740001**Irregularidade:** 5 - Remoção de entulho e material de construção**Auto de Infração:** 6918/2026 - **Data da Infração:** 02/09/2026**Prazo:** 08/09/2026 - **Valor:** 100,00 UFM**HOLDING FUDIMORI LTDA****Cad. Imóvel:** 0262910001**Irregularidade:** 5 - Remoção de entulho e material de construção**Auto de Infração:** 6919/2026 - **Data da Infração:** 02/09/2026**Prazo:** 08/09/2026 - **Valor:** 100,00 UFM**HOLDING FUDIMORI LTDA****Cad. Imóvel:** 0262910001**Irregularidade:** 19 - Retirada de materiais, equipamentos e resíduos**Auto de Infração:** 6920/2026 - **Data da Infração:** 02/09/2026**Prazo:** 15/09/2026 - **Valor:** 50,00 UFM**OLIMPIA PEREIRA DA SILVA****Cad. Imóvel:** 0122710001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 6921/2026 - **Data da Infração:** 02/09/2026**Prazo:** 21/09/2026 - **Valor:** 300,00 UFM**OLIMPIA PEREIRA DA SILVA****Cad. Imóvel:** 0122710001**Irregularidade:** 6 - Outros**Auto de Infração:** 6922/2026 - **Data da Infração:** 02/09/2026**Prazo:** 21/09/2026**Obs:** Capinação e retirada total de entulhos no imóvel (lote).**DANIEL OLEGARIO DE SOUZA****Cad. Imóvel:** 0047245001**Irregularidade:** 2 - Passeio inexistente ou irregular**Auto de Infração:** 6923/2026 - **Data da Infração:** 02/09/2026**Prazo:** 21/09/2026 - **Valor:** 100,00 UFM**DANIEL OLEGARIO DE SOUZA****Cad. Imóvel:** 0047245001**Irregularidade:** 1 - Muro inexistente ou irregular**Auto de Infração:** 6924/2026 - **Data da Infração:** 02/09/2026**Prazo:** 21/09/2026 - **Valor:** 50,00 UFM**ROSIMEIRE DE JESUS OLIVEIRA****Cad. Imóvel:** 0047240001**Irregularidade:** 5 - Remoção de entulho e material de construção**Auto de Infração:** 6925/2026 - **Data da Infração:** 02/09/2026**Prazo:** 08/09/2026 - **Valor:** 100,00 UFM**JACY FERNANDO DE OLIVEIRA SACCA****Cad. Imóvel:** 0047340001**Irregularidade:** 3 - Reparo de calçada**Auto de Infração:** 6926/2026 - **Data da Infração:** 02/09/2026**Prazo:** 21/09/2026 - **Valor:** 100,00 UFM**ESPÓLIO DE ZILDA CRISTINA DOS SANTOS FRANCISCO****Cad. Imóvel:** 0218540001**Irregularidade:** 15 - Limpeza imóveis edificadas**Auto de Infração:** 6927/2026 - **Data da Infração:** 02/09/2026**Prazo:** 21/09/2026 - **Valor:** 150,00 UFM**ESPÓLIO DE ZILDA CRISTINA DOS SANTOS FRANCISCO****Cad. Imóvel:** 0218540001**Irregularidade:** 6 - Outros**Auto de Infração:** 6928/2026 - **Data da Infração:** 02/09/2026**Prazo:** 21/09/2026**Obs:** Executar roçagem e limpeza geral no imóvel desocupado**MANOEL MARQUES PEREIRA****Cad. Imóvel:** 0676122201**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 6929/2026 - **Data da Infração:** 02/09/2026**Prazo:** 21/09/2026 - **Valor:** 204,09 UFM

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 04 de Setembro de 2026. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Código identificador: e0d7ea9e-54c2-4a22-8a20-42b73cac4f80





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 130/2026

Modifica parcialmente a equipe básica da Estratégia de Saúde da Família denominada de "Dra. Cibele Flores de Lima Pena" - Jardim Maracanã

ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº36.678 /2025 , resolve:

Considerando a necessidade de normatizar a equipe básica das unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município de Presidente Prudente, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0001658/2020-1;

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a equipe básica da Estratégia de Saúde da Família " Dra. Cibele Flores de Lima Pena "- Jardim Maracanã, composta pelos seguintes membros:

- Médico: Sueli Aparecida Montanholi Bueno
- Enfermeiro/ Gerente: Mara Regina Batista
- Auxiliares de Enfermagem: Danilo Fazioni Ferreira

Marilda Nogueira de Almeida Padua

Lilian Cristina Baldore Pinhal

Agentes Comunitários de Saúde: Ana Maria Santos Novais

· Vladimir Mizael Cristovão

· Helio Ribeiro do Rego

· Sandra Regina de Oliveira Aguera

· Cristiane de Carvalho Francisco

· David Silva Santos

Farmacêutico: João Alfredo Guinossi. Amaral Gurgel

· Auxiliar de Farmácia: Edson Roberto Tonzar Gazola

· Cirurgiã Dentista: Juliana Ticianeli Kusahara Waschek

· Auxiliar de Odontologia: Thaiz Janine Petravicius

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Presidente Prudente, 03 de setembro de 2026.

ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Código identificador: 3bd1c36c-071a-4499-bd0d-6e46d5ee2b75

PORTARIA INTERNA Nº 131/2026

Modifica parcialmente a equipe básica da Estratégia de Saúde da Família denominada de "Dra. Fernanda de Figueiredo Macca Cordeiro"- Maré Mansa





ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 36.678 /2025 , resolve:

Considerando a necessidade de normatizar a equipe básica das unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município de Presidente Prudente, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0001658/2020-1;

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a equipe básica da Estratégia de Saúde da Família "*Dra Fernanda de Figueiredo Macca Cordeiro* " - *Maré Mansa*, composta pelos seguintes membros.

- Médico: Luis Henrique Fernandes
- Enfermeiro/ Gerente: Muriell Pereira de Carvalho
- Auxiliares de Enfermagem: Sonia Maria Situlino Silva

Marcos Carvalho Aguirre

Aline Luciana Rodrigues da Silva Mendes

- Agentes Comunitários de Saúde: Gustavo Pires Chagas

Verusca Tatiana Camelo da Silva

Maria Ines Caputo

Dayane Conceição de Oliveira

Rafael Rubio Mauri

Cirurgiã Dentista: Camila Tassiane Sitolino Silva

- Aux. Odontologia: Sandra Maria de Souza

Farmacêutico: Sonia Brado Bohac Haro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prudente, 03 de setembro de 2026.

ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Código identificador: 89852d85-7263-42e2-8aa9-8f74e6949850





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP

